CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIMUFRI

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios catarinenses de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na Sede da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, sito a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no dia 18 de junho de 2010, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, sob a forma de pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do Município no desenvolvimento do políticas de mobilidade urbana, com observância da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana da Região da Foz do Rio Itajaí - CIMUFRI é uma associação pública de direito público, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e legislação pertinente, Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º - O CIMUFRI é constituído pelos Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novos Municípios participantes no CIMUFRI a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Conselho de Administração, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembléia Geral para aceitação do novo consorciado.

Parágrafo Único – Aprovado o consorciado pela Assembléia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.

DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana da Região da Foz do Rio Itajaí - CIMUFRI tem sua sede e foro na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 03, Bairro São Vicente, no edifício sede da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, Município de Itajaí, CEP 88309-421, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - O CIMUFRI terá tempo de duração indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º - Constitui objeto do CIMUFRI propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a mobilidade regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

Parágrafo Único - A área de atuação do CIMUFRI se restringe ao território dos Municípios que o integram.

Art. 7º - A política de mobilidade urbana tem como objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, por meio do planejamento e gestão do Sistema de Mobilidade Urbana.

§1º – O CIMUFRI tem por basilar as seguintes diretrizes:

I - integração com as políticas de uso do solo e de desenvolvimento urbano;

II - prioridade dos meios não-motorizados sobre os motorizados, e dos serviços de transporte coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - complementaridade entre os meios de mobilidade urbana e os serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e não-poluentes; e

VI - priorização de projetos de transporte coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

§2º – São finalidades do CIMUFRI:

I – assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da mobilidade no âmbito de cada Município consorciado, visando beneficiar a região por eles integrado;

II – promover a execução de ações estratégicas de mobilidade urbana integrada que propiciem o desenvolvimento da região;

III – celebrar a cooperação quando necessário, mediante convênios ou contratos de parcerias, que viabilizem o objeto e as finalidades do CIMUFRI;

IV - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto e das finalidades do CIMUFRI;

V - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos Municípios consorciados;

VI - viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão específico de cada Município consorciado, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do CIMUFRI;

VII – representar os Municípios que integram o CIMUFRI, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos assuntos atinentes às suas finalidades;

VIII - prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas a mobilidade urbana e de competência dos Municípios consorciados;

IX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

X - viabilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas, suficientes para atender ao disposto no presente Protocolo de Intenções;

XI – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;

XII – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;

XIII – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da mobilidade e desenvolvimento sustentável;

XIV – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;

XV – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao CIMUFRI;

XVI – promover e implementar ações de melhoria da infra-estrutura regional, de capacitação de recursos humanos, e de divulgação dos Municípios consorciados;

XVII – Promover a cidadania e a inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo e do aumento da mobilidade urbana;

XVIII – Promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor;

XIX – Coordenar ações para a integração das políticas da mobilidade e destas com as demais políticas de desenvolvimento urbano e de proteção ao meio ambiente.

§3º – Para cumprir as suas finalidades o CIMUFRI poderá:

I – Articular as políticas públicas de transporte e trânsito com a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, e a redução das necessidades de deslocamentos;

II - Promover o estudo de deslocamento de pessoas e não de veículos, de modo a priorizar no espaço e na gestão da circulação, o transporte coletivo e o pedestre, com ênfase naqueles com restrição de mobilidade, garantindo-lhe segurança, conforto e continuidade;

III - Estimular a adoção, nos Planos Diretores Urbanos, de princípios de mobilidade que possibilitem uma melhor distribuição das atividades no território e reduzam os deslocamentos motorizados permanentes;

IV – Promover a melhoria da qualidade ambiental urbana mediante o desenvolvimento de estudos sobre o controle do trânsito de veículos motorizados, sobretudo nas áreas residenciais e de proteção ao patrimônio histórico, arquitetônico e cultural;

V – Apoiar e desenvolver estudos e projetos para a adoção pelos municípios consorciados de medidas previstas no Estatuto da Cidade e nos Planos Diretores, como Operações Urbanas e Consórcios Urbanísticos nas áreas de entorno das redes de transporte público, com vistas a aumentar a atratividade e a eficácia do transporte público;

VI – Promover estudos e projetos com o fim de estimular a implementação de ciclovias, integrando-as à rede de transporte público existente;

VII – Promover estudos, projetos e legislação sobre as políticas que disciplinam a circulação de mercadorias no espaço urbano, e a implantação de empreendimentos com impactos positivos no meio urbano;

VIII - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

IX – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;

X – Prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo de Intenções a seus consorciados ou a terceiros desde que não prejudique o atendimento a principal finalidade;

XI – Requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações microrregionais de Municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao CIMUFRI;

XII – Realizar licitações conforme disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 2005;

XIII – Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

XIV – Unir-ser a consórcios públicos, mediante celebração de convênios para a realização de objetivos de interesse comum.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio.

§1º - O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, podendo este contrato ser cumulado com o Contrato de Programa.

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIMUFRI deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10 - Os Municípios integrantes do CIMUFRI constituirão o Quadro de Consorciados do CIMUFRI e nele terão representação por seus prefeitos municipais.

Art. 11 - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIMUFRI;

IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIMUFRI nas condições estabelecidas pelo Contrato do Consórcio Público.

Art. 12 – Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIMUFRI, em especial ao que determina o “Contrato de Programa” e o “Contrato de Rateio”;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIMUFRI, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do CIMUFRI.

DA ESTRUTURA

Art. 13 - O CIMUFRI estará organizado a partir da seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V - Diretoria Executiva.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do CIMUFRI e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá nos meses de fevereiro, mediante votação por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º - As convocações da Assembléia Geral serão de forma ordinária e extraordinária, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas para os dois órgãos.

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II – deliberar sobre à Alienação de Bens Imóveis “livres” do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com o artigo 30, deste Protocolo de Intenções;

III - deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos nos artigos 36 a 38 deste Protocolo de Intenções;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico e a Prestação de Contas do CIMUFRI;

V – deliberar sobre a mudança da sede;

VI - deliberar sobre a alteração do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CIMUFRI e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Executivo e dos demais cargos comissionados;

VII - deliberar sobre a dissolução e as alterações do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto nos artigos 40 a 42 deste Protocolo de Intenções;

VIII - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CIMUFRI.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração do CIMUFRI é formado pelos prefeitos dos Municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II - Um Primeiro Vice-Presidente;

Art. 18 – Compete ao Conselho de Administração do CIMUFRI:

I – convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que se fizerem necessários;

II – deliberar sobre a nomeação de um Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CIMUFRI, que atenda ao disposto na Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

III - aprovar e modificar o Regimento Interno do CIMUFRI;

IV - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMUFRI;
V - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIMUFRI venha a receber;

VI - contratar serviços de auditoria interna e externa.

VII - autorizar à Alienação de Bens Móveis livres do Consórcio, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 30 deste Protocolo de Intenções.

Art. 19 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - presidir as Assembléias Gerais do CIMUFRI, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;

III - representar o CIMUFRI ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - movimentar as contas bancárias e os recursos do CIMUFRI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
§ 1º - Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função;

§ 2º - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CIMUFRI.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIMUFRI e será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do CIMUFRI;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 22 - O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23 – O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do CIMUFRI, composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e pelo Colegiado de Procuradores Jurídicos Municipais dos entes consorciados, conforme organização constante de seu Regimento Interno próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 24 – Compete ao Conselho Consultivo apoiar tecnicamente a estrutura organizacional do CIMUFRI no desenvolvimento de ações que atendam as finalidades do Consórcio;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIMUFRI e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo fará parte do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CIMUFRI.

Art. 26 - Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do CIMUFRI;

II - propor alterações na Estrutura Administrativa e no Plano de Cargos, Empregos e Salários a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

III - dar provimento aos cargos e empregos públicos constantes no Anexo Único, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral do CIMUFRI;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIMUFRI;

VI - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão concedente;

VII - executar a gestão administrativa e financeira do CIMUFRI dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIMUFRI;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIMUFRI.

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º - As atribuições dos empregos do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 03 (três) cargos e 02 (dois) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - O emprego público de Diretor Executivo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão pública, com formação de nível superior, sendo este cargo de livre admissão e demissão.

§ 2º - A remuneração dos cargos e empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

§ 4º - Através Resolução aprovada em Assembléia Geral do CIMUFRI, poderá ser alterado o Plano de Cargos e Salários dos servidores do consórcio, podendo ser criado novo cargo dentro da estrutura administrativa que venha a ser necessário, ou ainda, a extinção do cargo, sendo respeitada a legislação vigente.

§ 5º - Será admitido pelo CIMUFRI a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com limitação de vagas e prazo, sem aquisição de estabilidade, em observância do inciso IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 37, inciso IX, da CF, que, por deliberação da Assembleia Geral, preverá os casos para tal contratação.

§ 6º - O reajuste salarial dos servidores do consórcio dar-se-á anualmente, através de índice oficial, a ser estabelecido por Resolução pelo Diretor Executivo do consórcio.

DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do CIMUFRI será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 30 – A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do CIMUFRI será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Alienação de Bens Móveis dependerão de aprovação do Conselho de Administração.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - Constituem recursos financeiros do CIMUFRI:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo CIMUFRI aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações.

Parágrafo Único – Os repasses financeiros pelos municípios consorciados se darão mediante a assinatura do Contrato de Rateio, que terá por basilar o número de habitantes de cada ente, de acordo com último índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 32 - Terão acesso aos serviços, produtos e equipamentos do CIMUFRI os consorciados que contribuírem para a sua aquisição e de acordo com os montantes financeiros estabelecidos e firmados em "Contrato de Rateio".

Art. 33 - A utilização dos serviços, produtos e equipamentos serão regulamentados pela Assembléia Geral, consubstanciados em "Contrato de Programa".

Art. 34 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CIMUFRI os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, inclusive funcionários, de acordo com a regulamentação aprovada em "Contrato de Programa".

DO INGRESSO DE CONSORCIADO

Art. 35 – O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembléia Geral e deverá atender ao disposto no artigo 3º deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O reingresso na condição de consorciado e com plenos direitos e obrigações seguirá o previsto no artigo 39 deste Protocolo de Intenções.

DA RETIRADA

Art. 36 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CIMUFRI, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no "Contrato de Rateio" e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira serão revertidos ao município retirante, ressalvadas as disposições expressas no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

DA EXCLUSÃO

Art. 37 - Será excluído do CIMUFRI o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o "Contrato de Rateio".

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com o §5º, do art. 8º da Lei 11.107/2005 c/c §2º, do art. 26 do Decreto Federal 6.017/2007 antes do município ser excluído, sofrerá este suspensão, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de sofrer a sanção prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado descoberto de dotação orçamentária.

Art. 38 - Será igualmente excluído do CIMUFRI o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIMUFRI proceder à execução dos direitos.

Art. 39 - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar, pagará o valor equivalente às contribuições mensais do período da sua retirada de consorciado até o seu reingresso, com a devida correção monetária.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - O CIMUFRI somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos Municípios consorciados presentes, com quorum nunca inferior à metade mais um, dos membros consorciados.

Parágrafo Único – Com a dissolução do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio conforme previsão do §2º, do art. 29 do Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 41 - No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do CIMUFRI reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A alteração do Estatuto e a Dissolução do CIMUFRI, somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembléia Geral, com quorum nunca inferior à metade mais um destes, em reunião extraordinária e especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 43 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos consorciados presentes.

Art. 44 - Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Protocolo de Intenções, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 45 - Os votos de cada prefeito dos Municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CIMUFRI.

Art. 46 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 47 - Os Municípios consorciados ao CIMUFRI respondem solidariamente pelo Consórcio.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de Programa e de Rateio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do CIMUFRI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Art. 48 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do CIMUFRI.

§ 1º – No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral até o final do exercício anterior.

Art. 49 - O Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos e prestação de contas.

Art. 50 – As suplementações orçamentárias por conta de aditivos ou transposição de dotações existentes ficarão a cargo do Diretor Executivo do consórcios mediante Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - No período compreendido entre o término do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos prefeitos municipais e a data da eleição, o CIMUFRI será administrado por uma

diretoria provisória composta, respectivamente, pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 53 - As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica.

Itajaí (SC), 18 de junho de 2010

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

UMBERTO LUIZ TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

MANOEL MARCÍLIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Bombinhas

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal de Camboriú

ADEMAR FELISKY
Prefeito Municipal de Ilhota

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal de Itajaí

SABINO BUSSANELLO
Prefeito Municipal de Itapema

VILAND BORK
Prefeito Municipal de Luís Alves

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Navegantes

EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES
Prefeito Municipal de Penha

ALBERT STALDER
Prefeito Municipal de Porto Belo

ANEXO ÚNICO

Plano de Cargos, Empregos e Salários

	Emprego	Qtde	Salário	Jornada	Provimento	Escolaridade mínima
1	Diretor Executivo	1	R$ 4.940,00	40 horas semanais	Em comissão	Nível superior completo, com experiência na gestão pública.
2	Assessor Jurídico	1	R$ 4.310,00	40 horas semanais	Em comissão	Nível superior completo em Direito, registro no respectivo Conselho Profissional, e experiência profissional mínima de dois anos nesta área de atuação.
3	Contador	1	R$ 3.800,00	40 horas semanais	Em comissão	Nível superior completo em Ciências Contábeis, registro no respectivo Conselho Profissional, e experiência profissional mínima de dois anos nesta área de atuação.
4	Assistente Administrativo	2	R$ 1.140,00	40 horas semanais	Efetivo	Nível médio completo.